CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA PR CONSTRUTORA LTDA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF n° 218.123.813-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PR CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.423.930/0001-59, sediada na Rua Doutor Walter Oliveira Sousa,Nº 3060, Gurupi, Teresina - PI, 64.090-085, Telefone: (86) 9811-6727, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, inscrito no CPF: 420.989.713-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030272.020/2024, Pregão Eletrônico 61/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E SUAS SECRETARIAS , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I						
0001	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	AR CONDICIONADO	SPLITS	8 UN	R$ 240,00	R$ 1.920,00
0002	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	4 UN	R$ 240,00	R$ 960,00
0003	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 250,00	R$ 500,00
0004	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	4 UN	R$ 510,00	R$ 2.040,00
0005	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	1 UN	R$ 550,00	R$ 550,00
0006	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	60 UN	R$ 250,00	R$ 15.000,00

0007	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	7 UN	R$ 620,00	R$ 4.340,00
0008	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 880,00	R$ 7.040,00
0009	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 105,00	R$ 2.730,00
0010	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 145,00	R$ 1.160,00
0011	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 155,00	R$ 310,00
0012	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 165,00	R$ 990,00
0013	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 195,00	R$ 5.070,00
0014	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 115,00	R$ 920,00
0015	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 265,00	R$ 530,00
0016	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 285,00	R$ 1.710,00
0017	TROCA DE CAPACITORES PARA AR-CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 105,00	R$ 2.730,00
0018	TROCA DE CAPACITORES PARA AR-CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 115,00	R$ 920,00
0019	TROCA DE CAPACITORES PARA AR-CONDICIONADOS DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 130,00	R$ 260,00
0020	TROCA DE CAPACITORES PARA AR-CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 120,00	R$ 720,00
0021	TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 12.000	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 600,00	R$ 15.600,00
0022	TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 18.000	SPLITS	SPLITS	28 UN	R$ 130,00	R$ 3.640,00
0023	TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 22.000	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 948,00	R$ 1.896,00
0024	TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 24.000	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 948,00	R$ 5.688,00
0025	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 280,00	R$ 7.280,00

0026	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 299,00	R$ 2.392,00
0027	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 300,00	R$ 600,00
0028	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 350,00	R$ 2.100,00
0029	TROCA DE PLACA DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 449,00	R$ 11.674,00
0030	TROCA DE PLACA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 579,00	R$ 4.632,00
0031	TROCA DE PLACA DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 650,00	R$ 1.300,00
0032	TROCA DE PLACA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 600,00	R$ 3.600,00
0033	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 80,00	R$ 2.080,00
0034	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 80,00	R$ 640,00
0035	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 95,00	R$ 190,00
0036	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 125,00	R$ 750,00
0037	TROCA DE SENSORES DE TEMPERATURA DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 160,00	R$ 4.160,00
0038	TROCA DE SENSORES DE TEMPERATURA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 170,00	R$ 1.360,00
0039	TROCA DE SENSORES DE TEMPERATURA DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 170,00	R$ 340,00
0040	TROCA DE SENSORES DE TEMPERATURA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 170,00	R$ 1.020,00
0041	TROCA DE SERPENTINA DA CONDENSADORA DE AR- CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 570,00	R$ 14.820,00
0042	TROCA DE SERPENTINA DA CONDENSADORA DE	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 600,00	R$ 4.800,00

	AR- CONDICIONADO DE 18.000 BTUS					
0043	TROCA DE SERPENTINA DA CONDENSADORA DE AR- CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	2 UN	R$ 300,00	R$ 600,00
0044	TROCA DE SERPENTINA DA CONDENSADORA DE AR- CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	6 UN	R$ 680,00	R$ 4.080,00
0045	TROCA DE TUBOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 150,00	R$ 3.900,00
0046	TROCA DE TUBOS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 110,00	R$ 880,00
0047	TROCA DE TUBOS DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	8 UN	R$ 110,00	R$ 880,00
0048	TROCA DE VENTILADOR (EVAPORADORA) DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	26 UN	R$ 220,00	R$ 5.720,00
0049	TROCA DE VENTILADOR (EVAPORADORA) DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS	SPLITS	SPLITS	16 UN	R$ 150,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL				**R$ 159.422,00**		

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 159.422,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:**

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

v) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ DE ATIVIDA DE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.0002.2.002.0000	2002	MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	500
12.361.0004.2008.0000	2008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	33.90.39	500
12.361.0004.2017.0000	2017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 30%	33.90.39	541
13.122.0002.2080.0000	2080	MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA	33.90.39	500

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

a) É eleito o Foro União - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União - PI, 23 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

PR CONSTRUTORA LTDA:46423930000159

Assinado digitalmente por PR CONSTRUTORA LTDA:46423930000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=26648787000196, OU=presencial, CN=PR CONSTRUTORA LTDA:46423930000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.06 11:19:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

PR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 46.423.930/0001-59
PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-